

OFÍCIO: GB/086/2026

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 10/2026

DATA: 06/04/2026

À Excelentíssima Senhora, **ALESSANDRA SIMONE PINTO**
Vereadora do Município de Itamonte/MG

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 10/2026, que versa sobre esclarecimentos acerca do funcionamento dos serviços públicos municipais em períodos de feriados prolongados, prestar os devidos esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria em questão já foi devidamente analisada e ventilada no âmbito desta Administração Municipal, tendo sido formalizada por meio do Decreto Municipal nº. 2.804/2026, o qual segue em anexo, disciplinando a organização dos serviços públicos nos referidos períodos.

Ressalta-se que, previamente à edição do referido ato normativo, foram realizados estudos técnicos e administrativos, contemplando as particularidades locais e a necessidade de garantia da continuidade dos serviços essenciais, de modo a estruturar uma estratégia eficiente e sem prejuízo à população.

No que se refere especificamente à área da saúde, destaca-se que os plantões e atendimentos não se restringem exclusivamente aos períodos estabelecidos no Decreto nº. 2.804/2026, sendo organizados de forma dinâmica, conforme a demanda, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, inclusive nas Unidades de Saúde da Família e demais estruturas correlatas.

Cumpre ainda consignar que a competência para organização e regulamentação dos serviços públicos municipais é prerrogativa do Poder Executivo, o qual atua dentro dos limites legais e constitucionais, pautado nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

Por fim, destaca-se que a Administração Municipal permanece atenta às demandas e à evolução dos cenários, de modo que, diante de novas informações ou necessidades supervenientes, poderá, em



tempo hábil, reavaliar as medidas adotadas e, se for o caso, promover inovações por meio de novo instrumento normativo, garantindo sempre a melhor prestação dos serviços à população.

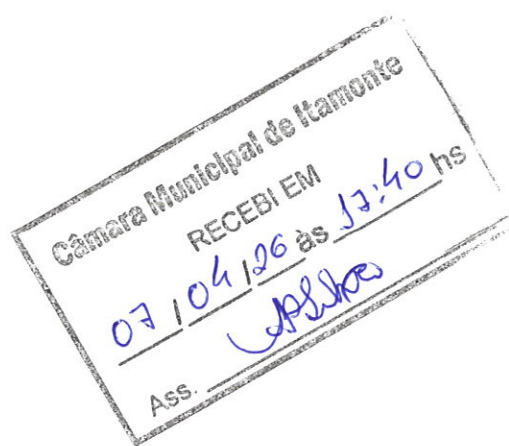
Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

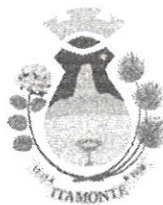
Atenciosamente,

Itamonte, 06 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

À Ilustríssima Representante
ALESSANDRA SIMONE PINTO
Vereadora do Município de Itamonte/MG.





MUNICÍPIO DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.804/2026

“Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados nacionais, municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no exercício de 2026 e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados civis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para disciplinar o funcionamento da Administração Pública local;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e dar publicidade prévia aos dias de feriados e pontos facultativos, assegurando o planejamento das atividades administrativas;

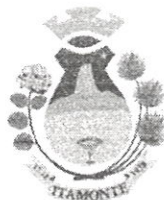
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais, bem como estabelecidos os dias de ponto facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2026, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I-** 16 de fevereiro (segunda-feira): Ponto Facultativo- Carnaval;
- II-** 17 de fevereiro (terça-feira): Ponto Facultativo- Carnaval;
- III-** 18 de fevereiro (quarta-feira): Ponto Facultativo até as 12h- Carnaval;
- IV-** 19 de março (quinta-feira): Feriado- Dia de São José;

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35)33631020 - E-mail: prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- V- 20 de março (sexta-feira): Ponto Facultativo- Emenda ao dia de São José;
- VI- 02 de abril (quinta-feira): Ponto Facultativo- Emenda ao Feriado Paixão de Cristo;
- VII- 03 de abril (sexta-feira): Feriado Nacional- Paixão de Cristo;
- VIII- 20 de abril (segunda-feira): Ponto Facultativo- Emenda ao Feriado de Tiradentes;
- IX- 21 de abril (terça-feira): Feriado Nacional- Dia de Tiradentes;
- X- 1º de maio (sexta-feira): Feriado Nacional- Dia Mundial do Trabalho;
- XI- 04 de junho (quinta-feira): Feriado- Corpus Christi;
- XII- 05 de junho (sexta-feira): Ponto Facultativo- Emenda ao Corpus Christi;
- XIII- 07 de setembro (segunda-feira): Feriado Nacional- Dia da Independência do Brasil;
- XIV- 12 de outubro (segunda-feira): Feriado Nacional- Nossa Senhora Aparecida;
- XV- 30 de outubro (sexta-feira): Ponto Facultativo- Dia de Comemoração ao Servidor Público;
- XVI- 02 de novembro (segunda-feira): Feriado Nacional- Finados;
- XVII- 15 de novembro (domingo): Feriado Nacional- Proclamação República;
- XVIII- 20 de novembro (sexta-feira): Feriado Nacional – Dia da Consciência Negra;
- XIX- 17 de dezembro (quinta-feira): Feriado Municipal- Dia do Cidade;
- XX- 24 de dezembro (quinta-feira): Ponto Facultativo- Véspera de Natal;
- XXI- 25 de dezembro (sexta-feira): Feriado Nacional- Natal; e
- XXII- 31 de dezembro (quinta-feira): Ponto Facultativo- Emenda ao Feriado Confraternização Universal.

Art. 2º. O disposto no Art. 1º não se aplica às repartições públicas que prestem serviços essenciais de interesse público, que por sua natureza tenham funcionamento ininterrupto.

Parágrafo Único. Os chefes das repartições públicas abrangidas por este artigo deverão providenciar a escala de servidores que estarão de plantão, para toda e qualquer eventualidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 19 de janeiro de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte